

PROJETO DE LEI N.º 1541, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Origem: Executivo Municipal

“Institui Turno Único no Serviço Municipal e dá outras Providências”

.....

Art. 1º - Fica instituído turno único de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 horas e 13 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir da sua entrada em vigor até 31 de dezembro de 2016, podendo retornar o horário ao normal a qualquer tempo, havendo conveniência e interesse aos serviços municipais, mediante Decreto do Executivo.

Art. 3º - O turno único não se aplica aos serviços essenciais que deverão continuar funcionamento normamente.

Art. 4º - Durante o período do turno único o cumprimento da jornada de trabalho especificada na lei de criação dos cargos ficará suspensa sendo os servidores dispensados de seu integral cumprimento, retornando a carga horária automaticamente quando do seu término.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida na lei de criação dos cargos.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 04 de Outubro de 2016.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária da Administração
e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1522/2016
AO PROJETO DE LEI N.º 1541/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando a necessidade de racionamento de gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita, a grande demanda de serviços distribuídos nas diversas Secretarias, principalmente os elevados gastos com a recuperação e manutenção das estradas, tendo sido superior ao orçado, em virtude da situação precária em que se encontravam, que a queda da receita dos Municípios vem se acentuando mês a mês, inclusive o repasse do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ainda as determinações em relação à limitação de empenho estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Complementar Nº 101/00.

Ainda há de se considerar a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida na Lei Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal, ainda mais se tratando de ultimo ano de mandato cujo compromisso é manter em dia o pagamento dos servidores municipais, fornecedores e demais obrigações, vimos pelo presente solicitar a competente autorização legislativa para instituir nos serviços municipais o turno único, como forma de ajudar a conter os gastos da máquina administrativa e repassar ao novo gestor as contas em dia.

Como todos sabemos, todas as despesas tiveram reajustes, o que podemos verificar em nossas próprias casas, como por exemplo a energia elétrica, os alimentos, vestuário, combustíveis, porém as arrecadações não foram pelo mesmo caminho, havendo um decréscimo muito forte, ocasionando perdas a todos os entes.

Pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e aprovem este Projeto, aplicando o regime de urgência urgentíssima, na forma regimental.

Atenciosamente,

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal